

Publicado no mural de editais no Atrio da
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
em 19/01/2021
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.
Sílvia Alves Vieira
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no
Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 19/01/2021
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

Eunice Souza dos Santos
Dep. Apoio Adm. ao Prefeito
Port.: 050/2019 - GAB/PMCNR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA, OBJETIVANDO A
UTILIZAÇÃO, POR PARTE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, DOS
SERVIÇOS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E
DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

CONSIDERANDO que a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações, determina especificamente a necessidade de efetivação de procedimentos licitatórios próprios para a aquisição de bens e serviços para pessoas jurídicas de direito público;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, em face do número reduzidíssimo de servidores, aliado ainda a exiguidade de recursos para a sua manutenção, não conta sequer com número mínimo de membros para a composição de uma Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO o grave momento econômico que todas as entidades federativas brasileiras se encontram e sendo necessária a otimização de recurso,



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

CONSIDERANDO que não existe qualquer impedimento legal na utilização de trabalhos técnicos da Prefeitura Municipal, por parte da Câmara, desde que cumpridas as exigências próprias e haja concordância dos chefes dos Poderes Municipais;

CONSIDERANDO que apesar da Prefeitura Municipal de Campo Novo e Câmara Municipal de Campo Novo não terem personalidade jurídica, mas se tratam de órgão independentes, possuindo uma autonomia maior, o que não representa qualquer empecilho para a cooperação pretendida.

A **Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**, órgão público municipal, com sede à Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, na cidade de Campo Novo de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS** e a **Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**, órgão público municipal, com sede à Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, na cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.967/0001-20, representada por seu Presidente, **CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**, decidem ajustar o Presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica acordado entre órgãos integrantes do presente Termo de Cooperação Técnica, a utilização, por parte da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, dos serviços desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, lotados na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com este Termo, com a legislação vigente e Normas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, bem como nos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, caberá a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, as seguintes atribuições:

- I – Receber os processos a si designados, após os despachos necessários, dando-lhes o encaminhamento legal;
- II – Elaborar os editais necessários para a realização dos certames licitatórios;
- III – Encaminhar, na forma legal, os documentos necessários para a realização dos certames licitatórios;
- IV – Diligenciar para o exato cumprimento da Lei de Licitações pública, suas alterações e demais legislações Municipal, Estadual ou Federal que tratem sobre o tema;
- V – Lavrar as das sessões da CPL, fazendo constar todos os procedimentos adotados e todas as decisões tomadas durante as mesmas;
- VI – Receber os documentos referentes a licitações entregues, diligenciando para a exata observância da Lei, adotando medidas imediatas quando detectada qualquer irregularidade ou quando da ocorrência de inobservância legal;
- VII – Garantir a lisura dos procedimentos;
- VIII – Promover as publicações dos editais, chamadas, contratos, atas e de todos os demais documentos referentes a licitações, garantindo a legalidade do certame e regularidade do certame licitatório;
- IX – Não transmitir quaisquer informações que possam trazer benefícios às pessoas ou empresas que venham a participar dos certames licitatórios do Poder Legislativo Municipal;
- X – Obedecer rigorosamente às etapas determinadas por lei para as licitações públicas;
- XI – Providenciar os despachos e assinaturas necessárias;

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

- XII – Definir as datas de sessões, procedendo aos atos legais necessários;
- XIII – Receber os documentos para cadastramento de fornecedores, conferindo-os para garantia dos padrões, prazos e espécies, elaborando o certificado próprio;
- XIX – Garantir no decorrer dos processos, no momento próprio determinado pela legislação vigente, a emissão de pareceres obrigatórios, bem como da juntada de documentos, obedecendo, rigorosamente a ordem cronológica da sua apresentação;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em decorrência do presente Termo de Cooperação, compete a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia:

- I – Encaminhar os procedimentos a serem processados pela CPL da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, com descrição detalhada dos bens ou serviços a serem licitados, bem como quanto a quantidade e prazos, ou exigências adicionais, viabilizando a identificação adequada do procedimento a ser adotado, bem como a observância das obrigações aplicáveis ao caso;
- II – Providenciar de forma imediata e célere os documentos que forem requisitados pela CPL da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, destinados a plena formalização dos procedimentos e respeito a Legislação aplicável;
- III – Prestar outras informações adicionais que se fizerem necessárias, sempre por escrito;
- IV – Proceder aos encaminhamentos de pedidos de aquisição de bens ou serviços, resguardando sempre uma antecedência mínima que possibilite o respeito aos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Em decorrência do presente Termo de Cooperação, compete a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia:

I – Dar ciência aos membros da CPL da Municipalidade, sobre a pactuação do presente Termo, exigindo dos mesmos a mesma dedicação, atenção e profissionalismo dispensada aos seus próprios procedimentos;

II – Determinar que a CPL, após encerrados os procedimentos atinentes a ela, remeta os processos administrativos, para a Secretaria da Casa Legislativa Municipal para a doção das demais medidas necessárias, bem como para acompanhamento e arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo de cooperação também abarca da utilização por parte da Câmara Municipal de Campo Novo da Junta Médica Oficial vinculada ao Poder Executivo, para o exercício de suas atribuições legais.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos entre os participantes.

CLÁUSULA SEXTA:

Cabe à Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia a fiscalização dos atos decorrentes dos serviços cooperados e, havendo quaisquer indícios de irregularidade, informar diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este TERMO terá validade, a partir da data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

- a) **DENUNCIADO** por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das solicitações de procedimentos já realizadas;
- b) **ALTERADO** de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;
- c) **PRORROGADO**, através de formalização de TERMO ADITIVO.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento de 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Novo de Rondônia, 19 de janeiro de 2021.


ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal


CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal

1ª TESTEMUNHA

CPF N°. _____

2ª TESTEMUNHA

CPF N°. _____